

PREGÃO ELETRÔNICO

12/023

CONTRATANTE (UASG)
(787700)

OBJETO

Prestação de Serviço Continuado de Processamento de Roupas Hospitalares do Hospital Naval de Brasília (HNBra), sem mão de obra exclusiva.

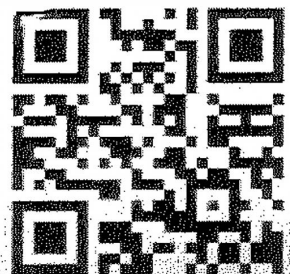
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/12/2023 às 09h (horário de Brasília)

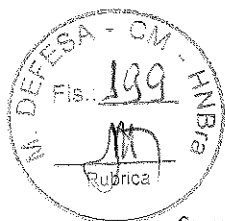
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 - HNBra

Sumário

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	17
8.	DOS RECURSOS.....	20
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	21
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	23
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 12/2023

(Processo Administrativo Nº 63060.003023/2023-86)

Torna-se público que o HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado Av. W-5 E.Q. 711/911 - SEPS s/nº, Asa Sul Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço continuados de Processamento de Roupas Hospitalares do Hospital Naval de Brasília (HNBra), sem mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2. ou 3.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário e total do item;*

4.1.2. *Marca;*

4.1.3. *Fabricante;*

4.2. A descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a apresentação, a dosagem, o prazo de



validade, o número do registro ou a inscrição do bem no órgão competente, quantidade cotada, quando for o caso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

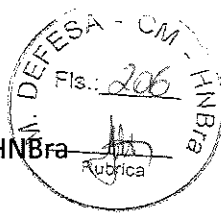
4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento)



superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

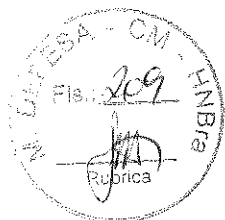
5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna



própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

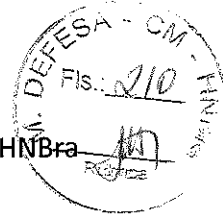
5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro: Origem da referência não encontrada e 3.4. deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;



- 6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- 6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou publicação em Diário Oficial da união, no prazo e forma a serem estabelecidos pelo pregoeiro.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por meio do e-mail hnbra.licitacao@marinha.mil.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.



7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

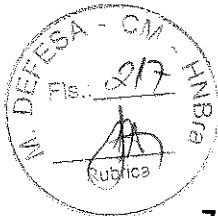
7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e



7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1..

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

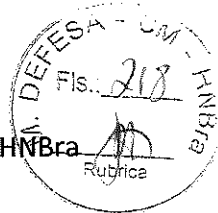
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

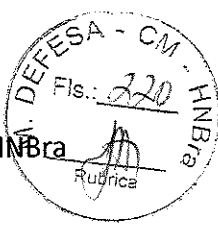
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

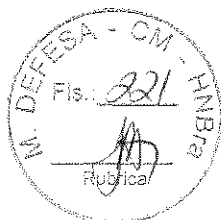
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo e-mail hnbra.licitacao@marinha.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço AV. WS EQS 711/911 S/N - ASA SUL - BRASÍLIA - DF - CEP: 70.390-115, Seção de Licitações e Contratos.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

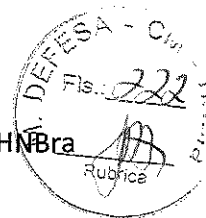
11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão ser solicitados por meio do e-mail hnbra.licitacao@marinha.mil.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

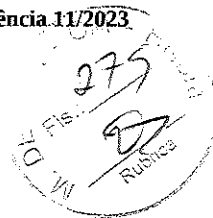
11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, DF, 20 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 STELLA TAYLOR PORTELLA
 Data: 27/09/2023 11:34:41-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

STELLA TAYLOR PORTELLA
 Capitão de Mar e Guerra (Md)
 Ordenadora de Despesas

EN BRANCO



Termo de Referência 11/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2023	787700-HOSPITAL NAVAL DE BRASILIA	FLAVIA BRAGA DUARTE NOGUEIRA	01/12/2023 10:37 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

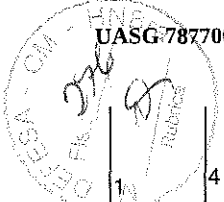
Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63060.002536 /2023-70

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Externa, nas dependências da CONTRATADA, com fornecimento de Enxoval que permita a rastreabilidade por RFID, para atender as necessidades e demanda do Hospital Naval de Brasília (HNBra), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	UF	CATSER
	1	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 500 – 1.000kg	500	1.000	kg	19542
	2	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda mensal de 1.001 a 2.000kg	1.001	2.000	kg	19542
	3	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 2.001 – 3.000kg	2.001	3.000	kg	19542



1	4	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 3.001 – 4.000kg	3.001	4.000	kg	19542
	5	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 4.001 – 5.000kg	4.001	5.000	kg	19542
	6	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 5.001 – 6.000	5.001	6.000	kg	19542

1.2. O agrupamento dos itens se deu em virtude de sugestões do mercado similarmente ao que consta no artigo 21, Parágrafo Único Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O objeto deste processo é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

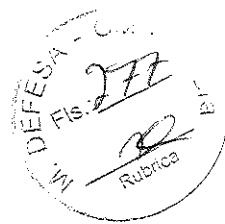
1.4. O objeto desta licitação não é passível de divisibilidade, tendo em vista a natureza do serviço a ser contratado, a necessidade de compatibilidade dos processos sem que haja prejuízo à segurança do processo e do paciente.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o HNBra presta assistência em saúde em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, gerando, ininterruptamente, roupas hospitalares usadas/sujas, oriundas dos diversos setores de atendimento hospitalar. Tal geração demanda serviço contínuo de processamento das roupas hospitalares, que englobe a coleta, o transporte, a lavagem em lavanderia especializada e a devolução da roupa hospitalar adequadamente limpa, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nas quantidades e exigências sanitárias estabelecidas neste instrumento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o contido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. A requisição mínima de 500 kg é o atual peso processado pelo HNBra e a requisição máxima de 6.000 kg é visando o pleno funcionamento do hospital. A reabertura dos leitos de internação, a abertura da UTI e o funcionamento dos demais setores poderão ocorrer de forma gradual, por isso foi realizado o escalonamento dos itens, a fim de adequar o quantitativo a cada fase de abertura dos setores.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo é pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Os requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.2. Os requisitos de Sustentabilidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

4.4. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.15. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime contínuo, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de acordo com o Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos - 2009 e a RDC Nº 06 de 30/01/2012 e a rotina do serviço da Gestoria do HNBra.

Dos serviços:

Local da prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço SEPS Q 711/911 - Asa Sul, Brasília - DF, 70390-115 - HNBra.

Materiais a serem disponibilizados no HNBra pela CONTRATADA:

5.2. Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas instalações do HNBra:

5.2.1. 02 (duas) balanças digitais com plataforma grande (90 x 90 cm aproximadamente) de baixo perfil, robusta, versátil, com piso de aço-carbono ou aço inox, que deverá ser aferida a cada 12 (doze) meses (ou antes quando solicitado pela CONTRATANTE), emitindo lado de aferição por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATADA;

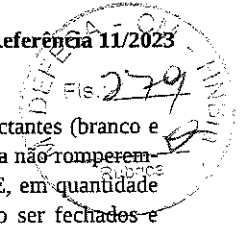
5.2.2. Carros de coleta em polietileno ou polipropileno, tipo contêiner, com tampa, lavável, para o transporte de roupas sujas e carros tipo gaiola para distribuição e acondicionamento de roupas sujas após a coleta, ambos os carros dotados de rodas de silicone, silenciosos ao deslize;

5.2.3. Os carros tipo gaiola para transporte de roupas sujas e roupas limpas deverão ser devidamente identificados e com capa protetora íntegra, usados somente nos transportes a que se destinam;

5.2.4. Carros do tipo prateleira ou estante com portas, para armazenamento e distribuição da roupa limpa, devidamente fechados, para atendimento a todas as unidades assistenciais do hospital, conforme solicitação do CONTRATANTE;

5.2.5. Carros do tipo gaiola para acondicionamento e transporte da roupa suja entre as dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

encerrado
[assinatura]



5.2.6. Sacos hampers de plástico descartável, em cor diferente dos sacos de resíduos de serviços de saúde infectantes (branco e vermelho) e de resíduo comum (azul), que tenham qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romperem-se durante a manipulação e transporte, e identificação de roupa suja, conforme definição do CONTRATANTE, em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços. Nos pontos de recolhimentos dos hampers, os sacos deverão ser fechados e recolhidos, sendo substituídos por um novo saco; e

5.2.7. A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços objeto deste certame, bem como uniformes, crachás de identificação e EPIs aos seus empregados em SERVIÇOS INTERNO e EXTERNO objeto deste certame, às suas expensas. A seleção e especificação técnica dos EPIs devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços realizados.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Dos serviços:

5.4. A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, com sede ou filial em Brasília - DF ou entorno próximo, dotada de condições totais para suprir a necessidade (higienização, desinfecção, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.5. O serviço considerado como SERVIÇO EXTERNO da CONTRATADA engloba a retirada das roupas sujas do HNBra, em carrinho da CONTRATADA, adequado para este tipo de serviço; o transporte entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em veículo da CONTRATADA; o processamento na lavanderia da CONTRATADA que inclui lavagem, secagem, calandragem, passagem, bordados e costuras quando couber, embalagem da roupa limpa; o transporte da roupa processada e limpa entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, em veículo da CONTRATADA; e a entrega da roupa higienizada, embalada e em condições de uso, no Abrigo de Roupas Limpas do HNBra. O SERVIÇO EXTERNO deverá ser realizado mediante a utilização das dependências, maquinários, mão de obra e veículo da CONTRATADA.

5.6. O serviço considerado como SERVIÇO INTERNO da CONTRATADA, engloba a disponibilização de funcionário da CONTRATADA, sem relação de dedicação exclusiva com o CONTRATANTE, devidamente treinado na NR 32 do MTE para atividade em ambiente hospitalar, que exercerá funções nas dependências do CONTRATANTE:

5.6.1. ROUPA SUJA, o funcionário da CONTRATADA será responsável pelas atividades de recolhimento da roupa utilizada/suja acondicionada nos coletores, tipo Hamper, nos setores do HNBra, utilizando carrinho disponibilizado pela CONTRATADA e adequado para este tipo de serviço; pesagem da roupa utilizada/suja em local próprio no Abrigo de Roupa Suja do HNBra, para posterior retirada pelo SERVIÇO EXTERNO da lavanderia;

5.6.2. ROUPA LIMPA, o funcionário da CONTRATADA entregará, nos locais especificados pelo HNBra, a roupa limpa advinda do SERVIÇO EXTERNO da lavanderia e transporte, em carrinho da CONTRATADA adequado para este tipo de serviço; conferência e registro da roupa recebida, prezando pela organização e higienização do setor; distribuição da roupa limpa para uso nos setores do HNBra em carrinho da CONTRATADA, adequado para este tipo de serviço; e confecção de mapas estatísticos, indicadores de produtividade e de evasão de enxoval e outros documentos pertinentes.

5.7. Todo o serviço será acompanhado e vistoriado por servidores(s) designado(s) pelo CONTRATANTE.

5.8. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados, dentro das especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

Da retirada e entrega

5.9. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada de roupa suja e entrega da roupa limpa de segunda a domingo no período da manhã (entre 08 e 11 horas);

5.10. O transporte da roupa da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, deverá ser feito por veículo da CONTRATADA, adequado e devidamente adaptado à natureza da carga, com barreira e acessos diferentes (limpo e sujo), de modo a atender à legislação vigente e evitar contaminação;

5.11. As peças de enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE como manchas ou sujidade, apresentando qualidade insatisfatória de acordo com seu critério, será reenviada à CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção das manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separada das demais, devidamente identificada;

5.12. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5.13. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças devidamente limpas, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas, embaladas em embalagem plástica resistente, transparente, impermeável e selada;

5.14. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria;

Detalhamento das Etapas dos Serviços a Serem Prestados:

5.15. Recolhimento da roupa usada:

5.15.1. O funcionário disponibilizado pela CONTRATADA para o SERVIÇO INTERNO no HNBra deverá recolher a roupa utilizada nos setores geradores:

I) Unidade de Internação – UI;

II) Unidade de Terapia Intensiva - UTI;

III) Serviço de Estabilização de Paciente – SEP;

IV) Centro Cirúrgico – CC;

V) Centro de Endoscopia - CE;

VI) Central de Material e Esterilização – CME;

VII) Ambulatório; e

VIII) Radiologia;

5.15.2. As roupas hospitalares utilizadas/sujas deverão ser recolhidas no período da manhã (entre 8 as 11 horas), pelo SERVIÇO INTERNO de mão de obra qualificada da CONTRATADA, utilizando-se de carrinhos de transporte disponibilizados pela CONTRATADA, próprios para o recolhimento interno de roupa hospitalar utilizada/suja, portando os EPIs adequados, com o devido Certificado de Aprovação (CA) emitido por órgão competente, e observando a NR 32 do MTE e instruções da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do HNBra.

5.15.3. A roupa hospitalar utilizada/suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, deve-se adotar os devidos cuidados com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas utilizadas/sujas;

5.15.4. As roupas hospitalares utilizadas/sujas dos leitos e demais locais deverão ser depositadas nos sacos Hamper, que serão direcionados aos expurgos da unidade.

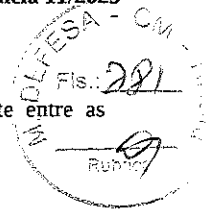
5.15.5. O funcionário, que executa o SERVIÇO INTERNO da CONTRATADA, deverá recolher os sacos Hamper de roupas utilizadas/sujas das unidades e levar para o carro/contêiner de acondicionamento e transporte interno, conforme disponibilizado pela CONTRATADA, desde que dentro das especificações exigidas;

5.15.6. A função de retirada e transporte interno da roupa suja dos setores do HNBra nos carros contenedores deverá ser realizada por funcionário da CONTRATADA devidamente treinado, uniformizado e paramentado com EPIs, conforme exigido no Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos, ANVISA, 2009 ou suas atualizações;

5.15.7. O recolhimento dos sacos Hamper deverá ser realizado com a utilização de carros de transporte interno de tipo carro /contêiner com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais não devem servir à distribuição de roupas limpas;

5.15.8. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

5.15.9. Os sacos Hamper, contendo roupa suja coletada, serão armazenados, temporariamente, no Abrigo de Roupa Suja do CONTRATANTE, organizados dentro dos carros tipo gaiola, até o momento de transportá-los à unidade de processamento de roupa da CONTRATADA;



5.15.10. Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte entre as dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

5.16. Retirada da roupa suja:

5.16.1. A CONTRATADA deverá efetuar retirada da roupa suja no Abrigo de Roupas Sujas, conforme horários e local estabelecidos neste termo;

5.16.2. Para a efetiva execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma, com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instalados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 12 (doze) meses, emitido por empresa especializada do ramo, para o abrigo externo da roupa suja do HNBra, destinada à pesagem da roupa suja a ser retirada;

4.16.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar carrinhos para transporte interno de roupas limpas, para armazenamento e transporte interno dos sacos com roupas sujas e para transporte na viatura entre a lavanderia da CONTRATADA e a unidade do CONTRATANTE. Para o caso em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado;

5.16.4. A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionário da CONTRATADA, devidamente treinado, uniformizado e equipado com os EPIs adequados, acordo normas e legislação vigentes, sempre sob supervisão de servidor designado pela CONTRATANTE;

5.16.5. O controle da roupa suja será efetuado por designado servidor da CONTRATANTE e designado por este para a função, em conjunto com o(s) empregado(s) designado(s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário da empresa CONTRATADA na presença do servidor designado da CONTRATANTE;

5.16.6. Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando:

I. Total de roupa coletada em quilos por centro de custo – setor;

II. Data e horário de retirada do Hospital;

III. Apontamento dos profissionais da CONTRATANTE e CONTRATADA envolvidos no processo;

IV. Placa do carro que fará o transporte da roupa;

V. Campo para observação;

5.16.7. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se à aquela apurada pela CONTRATANTE para efeitos de pagamento.

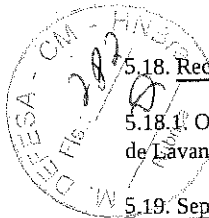
5.17. Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA

5.17.1. O transporte da roupa suja, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e com barreiras limpo/sujo conforme as normas vigentes, para evitar contaminação;

5.17.2. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte da roupa para a lavanderia utilizando-se de veículos distintos: um para roupa suja e outro para o transporte da limpa, veículo fechado com separação da cabine do motorista e outros ocupantes, ou veículo para transporte concomitante de roupa limpa e suja com área de carga fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados. Além de área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes, conforme RDC nº. 06, assoalho forrado por paletes, seu interior forrado com material lavável;

5.17.3. O transporte da roupa suja da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e identificado igual ao item anterior e ter identificação "Roupa Hospitalar Contaminada";

5.17.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo higienizado e em bom estado, realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes, indicando ao FISCAL da CONTRATANTE o número do chassi e/ou placa do DETRAN dos veículos em uso para esta finalidade.



5.18. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia

5.18.1. O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações.

5.19. Separação

5.19.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos – 2009 e suas atualizações.

5.20. Lavagem das roupas

5.20.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processamento preconizado pelo Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos – 2009 e suas atualizações.

5.20.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.20.3. Os custos advindos do consumo de produtos químicos de demais insumos do processo da lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.20.4. As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processos deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos na Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.20.5. Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro. Alvejantes à base de cloro poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

5.20.6. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (química e orgânica).

5.20.7. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

5.20.8. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, enxágue, alvejamento/desinfecção, lavagem, enxágue, acidulação e amaciamento/desinfecção.

5.20.9. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento/desinfecção, enxágue, acidulação, amaciamento/desinfecção.

5.20.10. Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

5.20.11. A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos da água de abastecimento da lavanderia.

5.21. Secagem e calandragem da roupa limpa

5.21.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

5.21.2. Toda roupa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas e dos cobertores.

5.22. Separação e embalagem da roupa limpa

5.22.1. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeáveis, selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas;

5.22.2. As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes, além da formação de Kits para uso das unidades de internação e embalagens de roupas privativas e vestimentas dos pacientes separadas por tamanhos (P, M, G, GG).

Michael

8



5.22.3. O Kit para uso das unidades assistenciais do HNBra deverá ser composto por:

- I) Kit Internação (paciente): lençol, traçado, fronha, colcha, coberta, toalha de banho e toalha de rosto;
- II) Kit Internação (acompanhante): lençol, colcha, coberta, fronha e toalha de banho;
- III) Kit SEP (paciente): lençol, traçado, fronha e colcha;
- IV) Kit UTI (paciente): lençol, traçado, fronha, colcha, coberta, toalha de banho e toalha de rosto;
- V) Kit UTI (acompanhante): lençol, colcha, fronha, coberta e toalha de banho;
- VI) Kit Centro Cirúrgico (RPA) (paciente): lençol, traçado, fronha, colcha e coberta;
- VII) Kit Centro Cirúrgico (Sala Cirúrgica): lençol de maca e lençol;
- VII) Kit Ambulatório (ginecologia): lençol para maca e lençol;
- VIII) Kit Equipe de Serviço: lençol, fronha, colcha, coberta e toalha de banho.
- IX) Kit Radiologia: lençol para maca e lençol;
- X) Kit Ambulância: lençol para maca e lençol;
- XI) Kit Endoscopia (paciente): 3 lençóis e fronha;

5.22.4. A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessária, a pedido da CONTRATANTE.

5.22.5. As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

5.22.6. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.23. Transporte da roupa limpa da lavanderia para a CONTRATANTE

5.23.1. A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

5.23.2. A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde – Portaria nº 15 de 23 de Agosto de 1998 ou sua atualização, diariamente ou mais vezes na presença de sujidade.

5.23.3. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

5.24. Entrega de roupa limpa

5.24.1. Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital a ser instalada pela CONTRATADA no HNBra sem ônus para a CONTRATANTE, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 12 (doze) meses, emitido por empresa especializada no ramo, e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no veículo da CONTRATADA e entrega no HNBra;

5.24.2. Quanto à entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença de um responsável designado pelo HNBra. No final do mês, o peso da roupa limpa entregue não deverá ser inferior ao peso do mesmo lote da roupa suja multiplicado por 1 (um) menos o índice de sujidade definido pela CONTRATANTE. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%, em consonância com o Manual de Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar (2020). Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

5.24.3. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para o CONTRATANTE, emitido em 2 (duas) vias, informando:

- I. Total de roupa coletada em quilos por centro de custo – setor;
- II. Data e horário de retirada do Hospital;

III. Apontamento dos profissionais da CONTRATANTE e CONTRATADA envolvidos no processo;

IV. Placa do carro que fará o transporte da roupa;

V. Campo para observação;

5.24.4. Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver no HNBra as roupas e objetivos de propriedade desta, ou de pacientes da mesma, que porventura forem misturados as roupas cirúrgicas (campos, aventais, jalecos), no prazo, máximo, de 7 (sete) dias.

5.25. Controle de qualidade da roupa limpa entregue

5.25.1. Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

5.26. Recebimento da roupa limpa

5.26.1. O funcionário da CONTRATADA em serviço no HNBra deverá, sob supervisão do responsável designado pela CONTRATANTE, receber e conferir a roupa limpa, verificando a condição de usabilidade da mesma e procedendo ao devido registro para o adequado controle;

5.26.2. Caso sejam encontradas irregularidades na condição de higienização ou conservação das roupas, estas deverão ser comunicadas ao FISCAL do contrato e devolvidas à CONTRATADA para novo processamento;

5.26.3. O funcionário da CONTRATADA em serviço no HNBra procederá à estocagem da roupa limpa, observando os padrões de separação por tipo, tamanho e cor e seguindo as orientações emanadas pela CONTRATANTE, mantendo controle rigoroso da quantidade em estoque e de indicadores de evasão de enxoval;

5.27. Disponibilização da roupa limpa para uso

5.27.1. O funcionário da CONTRATADA em serviço do HNBra procederá a entrega da roupa limpa no período da manhã (entre 8 e 11 horas), para todos os setores.

Do Fornecimento de Enxoval à CONTRATANTE pela CONTRATADA:

5.28. Cabe à CONTRATADA manter o quantitativo do Enxoval de roupas hospitalares solicitado pela CONTRATANTE e, para isso, deverá:

a) Multiplicar o quantitativo diário de peças/dia por 05 (cinco) vezes para o Enxoval de Hotelaria e 07 (sete) vezes para Enxoval Cirúrgico.

b) Seguir a determinação da necessidade diária de roupa processada para cada Unidade, mantendo, obrigatoriamente a seguinte disponibilidade diária de:

I. Enxoval Cirúrgico: 7 (sete) trocas (conjunto ou peça), sendo que sempre deve haver:

- 1 (uma) troca em uso;
- 1 (uma) troca em fase de processamento;
- 1 (uma) troca suja;
- 2 (duas) trocas na rouparia da Unidade; e
- 2 (duas) trocas que podem estar em qualquer fase do ciclo (processamento, suja ou limpa na rouparia).

II. Enxoval Hotelaria: 5 (cinco) trocas (conjunto ou peça), sendo:

- 1 (uma) troca em uso;
- 1 (uma) troca em fase de processamento;
- 1 (uma) troca suja; e

- 2 (duas) trocas na rouparia da Unidade.

c) Enviar diariamente roupa processada da Lavanderia Externa a Central de Rouparia do HNBra com vistas à manutenção nas dependências da Unidade Hospitalar. Nota: Com a anuência da Fiscalização Local, a CONTRATADA poderá determinar a necessidade diária de roupa processada para cada Unidade, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas/ giro de peças e as necessidades assistenciais. Contudo, deve, obrigatoriamente, manter disponibilidade diária, conforme preconizado.

5.29. A CONTRATADA deverá fornecer um plano de contingência (a ser entregue em até 30 dias após a assinatura do Contrato) para que não ocorra falta de Enxoval.

5.30. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição do Enxoval Hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal do uso, inclusive a evasão em conformidade com percentual estipulado, de modo a manter o volume necessário à assistência.

5.31. A CONTRATADA deverá fornecer o Enxoval dotado de chips de RFID (Radio Frequency Identification) com vistas a perfeita rastreabilidade das peças em tempo real.

5.32. A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de peças elencados no Anexo - Rol de Peças, bem como providenciar reposição para que não exista a descontinuação da assistencial por falta de Enxoval.

Dos padrões de tecido e tamanhos das roupas hospitalares a serem fornecidas pela CONTRATADA:

5.33.1. Enxoval Hotelaria:

1) LENÇOL DE CAMA ADULTO, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 2, 80 m x 1,70m (comprimento x largura), pré-lavado e pré-encolhido.

2) TRAÇADO confeccionado em brim profissional, 260 g/m², medindo 1,60 X 1,30 (comprimento x largura).

3) FRONHA, para travesseiro hospitalar, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla, modelo tipo envelope. Medidas: 80cmx60cmx15cm (comprimento x largura x envelope).

4) COLCHA, tecido em piquet 100% algodão, estrutura tipo colmeia, com maior peso e rigidez, dimensões 2,20 cm por 1,80 cm cor: branco.

5) TOALHA de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo 420 g/m². Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,70 x 1,20 m.

6) TOALHA de rosto, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 420 g/m². Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,50 x 0,80 m.

7) CAMISOLA PARA USO HOSPITALAR ADULTO, com transpasse, confeccionada em tergal 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 185 m/g², com estampa aquaflores, nos tamanhos P, M, G, GG, EG, sem mangas.

8) CAMISOLA PARA USO HOSPITALAR INFANTIL, com transpasse, confeccionada em tergal 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 185 m/g², com detalhes infantis, tamanho até 6 anos, sem mangas.

9) PIJAMA unissex adulto (verão), tergal, 67% poliéster e 33% algodão, manga curta e calça comprida, sendo 35% peças tamanho G, 40% peças tamanho M e 10% peças tamanho P, 10% peças tamanho GG e 5% peças tamanho EG. Cor a ser definida posteriormente.

10) SACO, para hamper, impermeável, de tecido ou descartável. Medidas: 120 litros.

11) COBERTOR, para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300 g/m² a no máximo 400 g/m². Deverá ter aspecto homogêneo, isento de emplotamento ou quaisquer outros defeitos, tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5 cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 1,50 x 2,10m.

12) TRAVESSEIRO, material espuma, revestimento-napa impermeável, comprimento 60cm, largura 40cm, altura 10cm, cor azul royal.

13) LENÇOL PARA CAMA, para uso em cama de transportes, mesas ginecológicas, mesas cirúrgicas, atendimento laboratorial e pronto-socorro, confeccionado em tecido cretane misto, 50% algodão e 50% poliéster, pesando no mínimo 110g/m², medindo

aproximadamente 1,20 x 1,20m, na cor branca, acabamento com barra de 1,5 cm de largura em toda extensão, sem falhas, resistentes à lavagem em processo hospitalar.

14) FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS - Confeccionado em brim tape, com costuras de reforço no corpo e em torno de fenestra, de tamanho aproximado de área de espuma 2 cm, pontas 50 cm, largura 10 cm, resistente ao processo de lavagem hospitalar.

15) FAIXA DE CONTENÇÃO DE TÓRAX - Confeccionado em brim tape, com costura de reforço, espessura 2 mm, com medidas aproximadas espuma 2,20 m, pontas 50 cm, largura 20 cm, resistente ao processo de lavagem hospitalar.

4.33.2. Enxoval Cirúrgico:

1) CONJUNTO CIRÚRGICO, composto por blusa e calça, confeccionado em tecido de brim leve, misto, armação sarja 2 x 1, gramatura 210 g/m² (máxima), na cor azul claro, nos tamanhos, P, M, G, GG, sendo 5% tamanho P, 40% tamanho M, 40% tamanho G, 10% tamanho GG e 5% tamanho EG. Blusa com 2 bolsos na parte inferior frontal, com decote v e calça com dois bolsos frontais em faca, com elástico na cintura.

2) CAMPO CIRÚRGICO GRANDE medindo 230 cm x 230 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

3) CAMPO CIRÚRGICO MÉDIO medindo 170 cm x 170 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

4) CAMPO DUPLO, sem fenestra, medindo 1,60 x 2,00, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2 x 1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

5) FRONHA MAYO medindo 140 cm x 60 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

6) CAMPO SIMPLES, sem fenestra, medindo 75 x 75 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

7) CAMPO SIMPLES, sem fenestra, medindo 1,20 x 1,20 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

8) CAMPO CIRÚRGICO 75 cm x 75cm, fenestrado, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

9) CAMPO CIRÚRGICO 120 cm x 120cm, fenestrado, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

5.33.3. Os tecidos acima deverão apresentar cores firmes e resistentes aos processos de lavagem de roupas hospitalares em, serem homogêneos, isentos de falhas, manchas, empelotamentos ou qualquer outro defeito prejudicial à sua finalidade, em conformidade com a NBR 13734.

5.33.4. A CONTRATADA poderá, após anuência da CONTRATANTE, utilizar tecidos diferentes desde que com característica similar ou superior ao solicitado.

Do Sistema de Gerenciamento e Rastreabilidade do Enxoval:

5.34. A CONTRATADA será responsável pela implantação de Sistema de Rastreabilidade por Radiofrequência (Radio Frequency Identification – RFID) para o fidedigno controle de dimensionamento e evasão de Enxoval, permitindo a imputação de dados no sistemas relativos à movimentação do Enxoval por ocasião das entregas e distribuição de roupa limpa e retiradas de roupa suja além da consulta das características técnicas individuais e processamento de cada uma das peças do Enxoval bem

como seu rastreamento em qualquer local ou momento do processo (Lavanderia, em trânsito, na Central de Distribuição) para controle da distribuição e uso das peças, com a contabilização diária e mensal das quantidades de roupas distribuídas e principalmente com vistas a minimizar a evasão das peças com a manutenção do Enxoval em circulação.

5.35. A CONTRATADA deverá implantar controle de entrega de roupas para comprovar a entrega do enxoval nas áreas assistenciais, preferencialmente de modo eletrônico (ex.: tablet) nos carrinhos ou com os funcionários.

5.36. O Sistema de Rastreabilidade deverá ser capaz de fornecer relatórios e indicadores de gestão, tais como:

- a) Quantidade de peças em uso, em estoque, área suja, em processamento, em trânsito, etc;
- b) Histórico do uso de cada tipo de peça do Enxoval por cada setor da Unidade Hospitalar com a média diária semestral;
- c) Índices de evasão geral e por setor da Unidade Hospitalar;
- d) Percentual de perdas (evasão e mau uso) por tipo de peça do Enxoval.
- e) Histórico de movimentação de cada peça do Enxoval.
- f) Número de ciclos de processamento de cada peça do Enxoval.

Dos Inventários e reposição de peças extraviadas:

5.37. A CONTRATADA deve estabelecer planos de controle junto aos Gestores da Unidade Hospitalar para minimizar estes extravios, como a realização de Workshops e treinamentos de orientação acerca do processo, preliminarmente ao início dos serviços e quando detectado necessidade e/ou solicitado pela Fiscalização Local.

5.38. A CONTRATADA deverá manter em registro dos índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (Sistema de Rastreabilidade) desde a sua entrega até a data da evasão, identificando, obrigatoriamente, o setor em que ocorreu a perda (última movimentação nas dependências da CONTRATANTE).

5.39. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, inventários qualitativos e quantitativos e em caso de extravio da roupa, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, formalmente por relatórios de extravio/ evasão.

5.40. Na data do início dos serviços, funcionários da CONTRATADA em conjunto com funcionários da CONTRATANTE, darão entrada no Sistema de Rastreabilidade de todo Enxoval pactuado e entregue nas dependências da CONTRATANTE para o processamento, conferindo a relação quantitativa e descritiva das roupas hospitalares para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas, que por sua vez, será efetuado por meio da realização de inventários mensais.

5.41. Ao final de cada mês e ao final da execução dos serviços, um funcionário da CONTRATADA (Encarregado ou quem este designar), em conjunto com um funcionário da CONTRATANTE (Fiscal Local do Contrato) realizarão um inventário do Enxoval, utilizando as informações do Sistema de Rastreabilidade, efetuando a contagem para o controle da evasão/ extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento.

5.42. A CONTRATADA deverá apresentar o inventário do Enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente a Relação Inicial/ Anterior para a apuração do quantitativo de peças evadidas/ extraviadas e/ ou destruídas por mau uso das roupas, no período e seu respectivo valor para reembolso.

5.43. O Relatório de Fornecedor de Peças para Reposição decorrentes de evasão/ extravio ou mau uso deverá conter minimamente: período analisado, nº do chip RFID da peça, data e local sua última movimentação ou data e local onde ocorreu o mau uso e a sua motivação (dano por arraste, pisado cola de eletrodo/ esparadrapo/ micropore, batom, graxa, óleo, hipoclorito, azul de metileno, cera, fuligem, produtos de limpeza, nós, rasgo de instrumentais, noripurum ou outros medicamentos, etc).

5.44. A cada realização de inventário, a CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal relativa à Reposição de Roupas Fornecidas (no que tange a reposição de peças por evasão/ extravio ou mau uso superior aos 3% do valor financeiro total estimado do Enxoval, uma vez que evasão/ extravio excedente à 3% é de responsabilidade da CONTRATANTE) que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços. O preço de Reposição das Roupas Fornecidas será dado pela CONTRATADA, por ocasião da Licitação, quando deverá ser informado o valor unitário de cada peça, perfazendo valor financeiro total estimado do Enxoval.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.45. A CONTRATADA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

5.46. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.47. Fornecer Enxoval Hospitalar higienizado com gerenciamento e controle do mesmo, conforme padronizado CONTRATANTE e se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizada sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE.

5.48. Fornecer o Enxoval Hospitalar em perfeitas condições de uso, tanto por estar dentro de sua vida útil, quanto pelo fato de ter passado pelo processamento adequado.

5.49. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, distribuição, acondicionamento, gerenciamento e controle de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

5.50. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

5.51. Prover as máscaras de proteção descartáveis ou N95, luvas nitrílicas descartáveis para seus funcionários, bem como todos os EPIs necessários para a realização das atividades a serem desenvolvidas.

5.52. Supervisionar o uso dos equipamentos de proteção individual, EPI, pelos seus colaboradores.

5.53. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, insumos, equipamentos/ máquinas (manutenções nos que couberem), assim como as instalações, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5.54. Disponibilizar em caráter de comodato mobiliários e equipamentos necessários para a operacionalização do sistema bem como para a operação do serviço, mantendo-os em condições adequadas, na Central de Distribuição, tais como prateleiras e mesa de dobra/ distribuição.

5.55. Disponibilizar Antena Móvel de Leitura por RFID sempre que solicitado pela Fiscalização Local e mensalmente para a realização do Inventário, objetivando a localização de peças paradas nas dependências da Unidade, dirimindo divergências entre o sistema e estoque, dentre outras medidas para mitigação de evasão.

5.56. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

5.57. Realizar eventuais adaptações na CONTRATANTE para o recebimento e operacionalização dos equipamentos e sistema, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.58. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

5.59. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.60. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

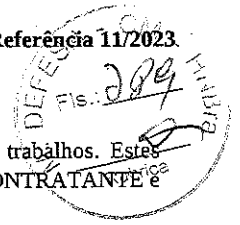
5.61. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.

5.62. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas dependências da CONTRATANTE, participando dos programas de prevenção através de convocação do CONTRATANTE.

5.63. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados

5.64. Implantar, de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas.

5.65. Adotar medidas para o controle de evasão de Enxoval para a manutenção das peças em circulação de acordo com a relação de Enxoval Hospitalar solicitado neste termo, garantindo a qualidade dos serviços prestados.



5.66. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao Fiscal Local do Contrato da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

5.67. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

5.68. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.69. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus profissionais e demais encargos decorrentes do Contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

5.70. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.

5.71. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

5.72. Dispor de um responsável técnico com formação mínima de nível médio, capacitação em segurança e saúde ocupacional e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas.

5.73. Manter profissionais devidamente qualificados para que se possa viabilizar a construção de um mapa de risco e instaurar medidas eficazes de cunho preventivo, visando à proteção do trabalhador e evitando acidentes de trabalho e doenças ocupacionais proporcionados nesse ambiente.

5.74. Deve ser promovida capacitação para todos os profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços antes do início do contrato e de forma permanente, em conformidade com as atividades desenvolvidas.

5.75. O profissional da CONTRATADA deve estar capacitado para a execução das suas atividades no que se refere aos aspectos técnicos e operacionais das etapas do processamento de roupas hospitalares, à legislação, às novas tecnologias, à prevenção e controle de infecção e a saúde e segurança ocupacional. O treinamento do trabalhador do serviço de processamento de roupas deve conter noções fundamentais sobre a exposição aos agentes químicos, biológicos e físicos.

5.76. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais.

5.77. A CONTRATADA deve manter arquivo de exames adicionais, periódicos, dimensionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7 com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência

5.78. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que for exigido pela respectiva legislação, estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nº 1 e 9, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

5.79. A CONTRATADA deverá capacitar os trabalhadores, conforme NR 32, acerca dos riscos biológicos inerentes a prestação do serviço em Unidade Hospitalar.

5.80. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, nos termos da Norma Regulamentadora nº 32, com a redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência.

5.81. Estabelecer Programa de Prevenção de Acidentes Pessoais, em especial com material perfuro cortante que, acidentalmente, poderá estar em meio às roupas.

5.82. Manter uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme dispõe a NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, em caso de a unidade de processamento de roupas possuir número de colaboradores que se enquadre em hipótese de obrigatoriedade de manutenção de CIPA.

5.83. Atender, sem distinção, às demais Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde dos Trabalhos pertinentes.

5.84. Apresentar, quando da celebração do contrato, alvará sanitário/ licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar da CONTRATADA, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

5.85. Informar mensalmente à CONTRATANTE a quantidade de instrumentos perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada (ANEXO - Formulário de perfuro cortantes).

5.86. Enviar relatório quinzenal por tipo de defeito encontrado no Enxoval e atribuir responsabilidades.

5.87. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus profissionais, sem ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços contratados.

5.88. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução.

5.89. Analisar e atender as solicitações da CONTRATANTE no que se refere ao processamento de algum artigo do Hospital em "rol especial" (como por exemplo, cortinas de divisórias de leitos, enxoval hospitalar especial, toalhas de mesa), desde que o processo de lavagem não comprometa o seu maquinário.

5.90. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

5.91. Do Plano de Contingência:

5.91.1. Em razão da imperiosidade da prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Unidade Hospitalar, é necessário que a CONTRATADA apresente à CONTRATANTE, um Plano de Contingência que descreva a execução do objeto do Contrato nas hipóteses de interrupção das atividades motivada pela CONTRATADA e/ ou por casos fortuitos, visando a manutenção dos serviços assistências desta Unidade Hospitalar. O contingenciamento consiste em uma solução continuada através da execução no mesmo porte para a lavagem dos quilos (kg) descritos nesta contratação garantindo a prestação contínua do serviço.

5.91.2. O Plano de Contingência deve ser entregue à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

5.91.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer como plano de contingência de estoque, em quantidade suficiente caso haja espaço, sendo sugerido o quantitativo de 1 (um) dia de consumo da Unidade, para não gerar ruptura no abastecimento das áreas.

5.91.2.2. Para o enxoval cirúrgico o contingenciamento para a ininterrupção do abastecimento e para que não haja cancelamentos de cirurgias e procedimentos a CONTRATADA deverá possuir um quantitativo extra de campos e aventais descartáveis para o atendimento. Estes pacotes deverão estar estocados nas dependências da CONTRATADA, sob controle de validade, sendo possível o acionamento da entrega a qualquer momento pela CONTRATANTE no advento de evento adverso na operação dos serviços de Lavanderia.

5.92. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

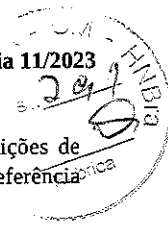
5.93. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.94. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.95. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.96. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

5.97. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



5.98. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.99. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.100. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.101. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.

5.102. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato.

5.103. Disponibilizar área para retirada (Área Contaminada e Expurgos nas Unidades Assistenciais), entrega e armazenamento do Enxoval a ser fornecido (Central de Distribuição e rouparias nas Unidades Assistenciais) de acordo com a legislação aplicável vigente.

5.104. Inspecionar os materiais de consumo, os produtos químicos profissionais no processamento das roupas, (através de visitas técnicas nas instalações da CONTRATADA), a qualidade e integridade do Enxoval Hospitalar fornecido.

5.105. Realizar inventários das roupas hospitalares fornecidas em conjunto com a CONTRATADA, aprovando formalmente os relatórios de extravio/ evasão, determinando o reembolso do custo das roupas extraviadas quando necessário.

5.106. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

5.107. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.

5.108. Prestar aos profissionais da CONTRATADA as informações e esclarecimentos, que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.109. Orientar a equipe de saúde a tomar cuidado para evitar que objetos perfuro cortantes, instrumentos ou outros artigos que possam causar danos aos envolvidos e/ou aos equipamentos sejam deixados com a roupa suja nos sacos de coleta.

5.110. Implantar em conjunto com a CONTRATADA, plano de controle com medidas administrativas para mitigar/ minimizar a evasão e mau uso de roupas hospitalares, mantendo monitoramento constante sobre o índice de evasão.

5.111. Disponibilizar uma estrutura para recebimento, armazenamento e distribuição do Enxoval padrão para todos os setores da Unidade Hospitalar, onde a CONTRATADA manterá estoque necessário com reposição imediata para atendimento da assistência.

5.112. A CONTRATANTE não fornecerá alimentação aos funcionários da CONTRATADA.

5.113. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de realizar visitas às dependências da CONTRATADA, as expensas da CONTRATADA, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade.

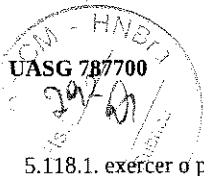
5.114. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.115. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.116. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.117. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.118. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:



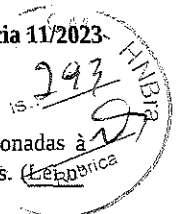
- 5.118.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.
- 5.118.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- 5.118.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado; e
- 5.118.4. considerar os funcionários da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.119. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 5.120. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 5.121. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.122. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências ou em local por ela designado.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

M. e. L. A. B.

[Assinatura]



6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

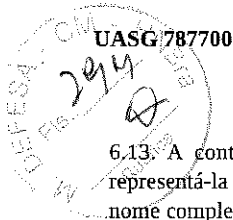
6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O PREPOSTO



6.13. A contratada deverá manter preposto aceito junto a Administração durante o período de vigência do contrato para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que constem o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.14. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

6.15. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.16. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto poderá ser um dos empregados designados para os serviços descritos no objeto, sem prejuízo de suas atividades.

6.17. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho;

7.3.2. identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

7.3.2.1. considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

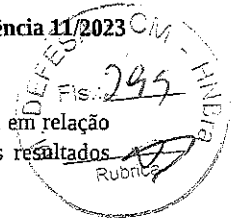
7.3.2.2. prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

7.3.2.3. os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

7.3.2.4. evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

mmclark

8



7.3.3. descrever detalhadamente, de acordo com o previsto acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

7.3.3.1. indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

7.3.3.2. indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

7.3.3.3. metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

7.3.3.4. previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

7.3.3.5. registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

7.3.3.6. previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

I- as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

II- na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas;

III- o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

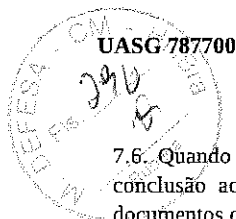
7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

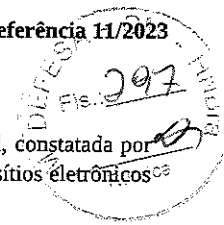
7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

miculath



7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

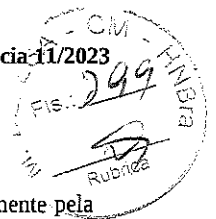
8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).

8.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de lavanderia para os serviços de saúde. Caberá a empresa contratada apresentar cópia do Alvará Sanitário vigente expedido pela vigilância sanitária municipal, estadual ou do Distrito Federal. No documento deverá constar: Lavanderia Hospitalar ou Lavanderia para Serviços de Saúde.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional SINDLAV (Sindicato das Lavanderias), em plena validade;

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. apresentar carta de recomendação de empresas que tenha prestado serviços; e

8.30.1.2. Contratos anteriores com prestação de serviço em lavanderia hospitalar.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

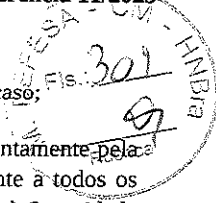
Valor (R\$):

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.



- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional SINDLAV (Sindicato das Lavanderias), em plena validade;

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. apresentar carta de recomendação de empresas que tenha prestado serviços; e

8.30.1.2. Contratos anteriores com prestação de serviço em lavanderia hospitalar.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.31.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.31.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.31.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.31.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 482.400,00

9.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001/787700;

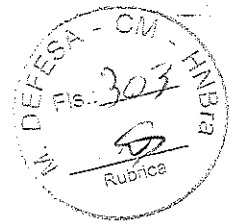
II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 216838;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: B406FC002C1;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Responsável pela elaboração:


MICKAELA CUNHA MONTEIRO

Primeiro-Tenente (RM2-S) - Encarregada do Serviço de Lavanderia Hospitalar

Despacho: Responsável pela aprovação:


STELLA TAYLOR PORTELLA

Capitão Mar e Guerra (Md) - Ordenadora de Despesas

EN BRANCH



Estudo Técnico Preliminar 52/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 63060.003023/2023-86

2. Descrição da necessidade

LAVANDERIA HOSPITALAR.

Dentre os serviços considerados de apoio em uma instituição de saúde, o adequado processamento de roupa hospitalar está entre os principais, sendo fator importante no controle de infecções hospitalares e impactos ambientais.

O Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e suas atualizações trazem as diretrizes e parâmetros que orientam a contratação dos Serviços de Lavanderia Hospitalar com a finalidade de atender aos requisitos de controle das infecções, recuperação, conforto e segurança do paciente, facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho, racionalização de tempo e material e redução dos custos operacionais.

Embasados nas referidas Instruções Normativas e na relação de tarefas pertinentes ao objetivo licitado, percebe-se a necessidade da contratação de serviço de processamento de roupas hospitalares para o Hospital Naval de Brasília (HNBra), uma vez que este hospital não dispõe de profissionais, com a formação necessária na categoria de operadores de máquinas de lavar, costureiros, passadores, e tampouco estas profissões devem ser confundidas com a atividade fim desta Organização de Saúde.

Além da mencionada falta de profissionais, o HNBra não dispõe de inúmeros e dispendiosos equipamentos e insumos necessários para sua execução, sendo mais vantajoso para a Administração a contratação do serviço como um todo.

A contratação objetiva a manutenção da assistência prestada em cumprimento da atividade fim do HNBra, ou seja, prestação do serviço de lavanderia para lavagem das roupas hospitalares das Unidades de Internação, Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Centro Cirúrgico, Centro de Endoscopia, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Central de Material e Esterilização (CME), Ambulatório e Serviço de Radiologia, além das equipes de serviço que fazem uso de roupas privativas, conforme condições e necessidades.

A importância da Lavanderia dentro do complexo hospitalar é grande, uma vez que a eficiência de seu funcionamento contribui diretamente na eficiência do Hospital, refletindo especialmente no risco de contaminações e no controle de infecções.

3. Área requisitante

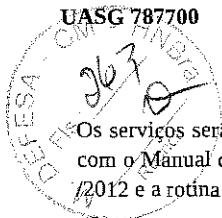
Área Requisitante	Responsável
HNBra - 13.6 - Seção de Lavanderia Hospitalar	Mickaela Cunha Monteiro Cavalher - Primeiro-Tenente (RM2-S) - Encarregada do Serviço de Lavanderia Hospitalar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271 de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

[Assinaturas manuscritas]



Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime contínuo, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de acordo com o Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos - 2009 e a RDC Nº 06 de 30/01/2012 e a rotina do serviço da Gestoria do HNBra.

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:

- Coleta da roupa suja nos diversos setores (07:00h – 10:00h e 16:00h – 19:00h);
- Acondicionamento;
- Transporte da roupa suja para a unidade de processamento de roupas;
- Pesagem, separação e classificação na Sala de Armazenamento de Roupa Suja;
- Lavagem da roupa suja;
- Identificação da necessidade de reproprocessamento da roupa limpa;
- Secagem e calandragem/passadoria da roupa limpa;
- Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- Separação, montagem de kits e embalagem da roupa limpa;
- Transporte e entrega da roupa limpa na Sala de Recebimento de Roupa Limpa do hospital;
- Distribuição da roupa limpa nas diversas unidades assistenciais do hospital (07:00h – 10:00h e 16:00h – 19:00h).

Os funcionários da CONTRATADA que prestarão serviços no HNBra deverão estar uniformizados, portando os EPI's, e uniformes adequados às tarefas que executam, e às condições climáticas (Máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços) identificados por meio de crachá com foto.

A CONTRATADA deverá disponibilizar semanalmente, na segunda-feira, ao fiscal do contrato ou gestor da rouparia, a lista dos funcionários que prestarão o serviço durante àquela semana no HNBra. Os funcionários deverão ser treinados para as funções a serem desempenhadas de acordo com as legislações vigentes, assim como orientados quanto à conduta nesta Organização Militar.

Dos serviços:

A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, com sede ou filial em Brasília, dotada de condições totais para suprir a necessidade (desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada) de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

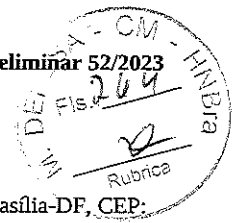
O serviço considerado como SERVIÇO EXTERNO engloba a retirada da roupa no abrigo de roupas sujas do HNBra, o transporte entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, o processamento incluindo lavagem, secagem, calandragem, passagem, bordados, costuras, embalagem da roupa limpa e a entrega da roupa higienizada, embalada e em condições de uso.

O serviço externo deverá ser realizado mediante a utilização das dependências, maquinários, mão de obra e veículo da CONTRATADA. O serviço considerado como SERVIÇO INTERNO engloba a disponibilização de mão de obra (serviço de auxiliar de lavanderia) da CONTRATADA, sem dedicação exclusiva, devidamente treinada na NR 32 do MTE para atividade em ambiente hospitalar, que exercerá suas funções nas dependências da CONTRATANTE e será responsável pelas atividades de recolhimento da roupa utilizada nos diversos setores do HNBra utilizando-se carrinho próprio para este tipo de serviço, pesagem e acondicionamento da roupa utilizada para posterior retirada pelo serviço externo de lavanderia, recebimento da roupa limpa advinda do serviço externo de lavanderia, transporte até a área de estocagem em carrinho próprio para este tipo de serviço, conferência e pesagem da roupa recebida, guarda e organização do estoque, zelar pela organização e higienização do setor, distribuição da roupa limpa para uso nos diversos setores do HNBra e confecção de mapas estatísticos, indicadores de produtividade e de evasão de enxoval e outros documentos pertinentes.

Os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA para atuarem como auxiliar de lavanderia no âmbito do HNBra deverão ser em número suficiente para a execução do serviço com a presteza e qualidade de vida.

Todo o serviço será fiscalizado por um agente designado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade na manutenção da qualidade dos serviços prestados dentro das especificações exigidas pela CONTRATANTE.

Assinatura
Assinatura

**Local para retirada e entrega:**

As roupas deverão ser retiradas e entregues no Hospital Naval de Brasília - HNBra, SEPS Q 711/911, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.390-115.

Da retirada e entrega:

A CONTRATADA deverá efetuar a retirada de roupa suja, e entrega da roupa limpa, de segunda à domingo, entre 07:00h e 10:00h (período da manhã) e entre 16:00h e 19:00h (período da tarde).

O transporte da roupa da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, e vice-versa, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, com barreira e acessos diferentes (limpo e sujo), de modo a atender a legislação vigente e evitar contaminação.

As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pela CONTRATANTE com manchas ou sujeidade, apresentando qualidade insatisfatória de acordo com seu critério, será reenviada a CONTRATADA, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus para a CONTRATANTE, ficando isento de nova pesagem, devendo retornar separado das demais, devidamente identificada.

O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa devidamente limpa em condições de uso não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças devidamente limpas, livre de corpo estranho (cabelo, pelos, fiapo, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica resistente, transparente, impermeável e selada.

A não entrega dos enxovais na forma estabelecida, caracterizará na inexecução do contrato resultante desta licitação, sujeitando a CONTRATADA a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação que rege a matéria. Todas as peças do enxoval deverão ser entregues passadas, com algumas exceções (roupa cirúrgica, cobertores e felpudos).

Detalhamento das Etapas dos Serviços a Serem Prestados:**1 - Recolhimento da roupa usada:**

Os auxiliares de lavanderia disponibilizados pela CONTRATADA em serviço no HFAB deverão recolher a roupa utilizada nos diversos setores geradores, conforme descrito abaixo:

- Unidade de Internação;
- Unidade de Terapia Intensiva –UTI;
- Unidade de Pronto Atendimento Médico – UPA;
- Centro Cirúrgico - CC;
- Centro de Material e Esterilização – CME;
- Centro de Endoscopia;
- Ambulatório; e
- Serviço de Radiologia.

As roupas deverão ser recolhidas entre 07:00h e 10:00h (período da manhã) e entre 16:00h e 19:00h (período da tarde), utilizando-se de carrinhos de transporte próprios para o recolhimento interno de roupa suja, portando os EPIs adequados, com o devido CA emitido por órgão competente e observando a NR 32 do MTE e instruções do SCIH do HNBra.

A remoção do enxoval nos leitos será realizada pela equipe de enfermagem e/ou pelos auxiliares de lavanderia da CONTRATADA, a depender do leito encontrar-se ocupado com paciente acamado ou não, conforme definição da CONTRATANTE.

A roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível, para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar. Além disto, devem-se tomar os devidos cuidados com objetos perfuro cortantes, inadvertidamente deixados entre as roupas sujas. A roupa suja removida deverá ser depositada pela equipe de enfermagem e/ou pelos auxiliares de lavanderia em sacos hamper nos locais onde estão os suportes hamper de cada unidade assistencial.

O auxiliar de lavanderia com função de recolhedor deverá recolher os sacos hamper de roupas suja das unidades e levar para o Carro de transporte de Roupa suja (Carro hamper) ou para os Contêineres de acondicionamento e transporte interno.

A retirada da roupa suja depositada nos carros contenedores será realizada por recolhedores da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e paramentados com equipamentos de proteção individual (EPI's) conforme exigido no documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 ou suas atualizações.

O recolhimento dos sacos hamper será realizado com a utilização de carros de transporte interno do tipo contêiner com tampa, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados ou Carro de transporte de Roupa suja tipo Carro hamper, os quais não devem servir à distribuição de roupas limpas.

As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança.

Os sacos hamper, contendo roupa suja coletada serão armazenados temporariamente no Abrigo de Roupa Suja do CONTRATANTE, organizados dentro dos carros tipo gaiola, até o momento de transportá-los à unidade de processamento de roupas da CONTRATADA.

Em nenhuma hipótese poderá haver cruzamento entre roupa limpa e roupa suja durante o transporte entre as dependências do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

2 - Retirada da roupa suja:

A CONTRATADA deverá efetuar retirada da roupa suja no abrigo de roupas sujas conforme horários e local estabelecidos.

Para a efetiva execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 12 (doze) meses, conforme Portaria MTI n.48 de 13 de maio de 1946, Artigo 10.2, emitido por empresa especializada do ramo, para o abrigo externo de roupa suja do HNBra, destinada à pesagem da roupa suja a ser retirada.

A CONTRATADA deverá disponibilizar carrinhos para transporte interno de roupas, tipo gaiolas, para armazenamento dos sacos com roupas sujas e posterior transporte na viatura para a Lavanderia da CONTRATADA.

Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa suja com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

A retirada de roupa suja do abrigo de roupa suja deverá ser feita por funcionários da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os devidos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, determinados pela legislação vigente e sob supervisão de FISCAL designado pela CONTRATANTE.

O controle da roupa suja será efetuado por agente FISCAL designado pela CONTRATANTE, em conjunto com o (s) funcionário (s) designado (s) pela CONTRATADA. A roupa suja deverá ser pesada por funcionário (s) da CONTRATADA na presença do FISCAL da CONTRATANTE.

Deverá ser elaborado um relatório diário, pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE, emitido em 02 (duas) vias, informando o peso da roupa suja retirada em quilogramas (kg), data e horário da coleta e nome legível do (s) funcionário (s), conferidas e assinadas pelo FISCAL designado pela CONTRATADA ou responsável pela seção de Gestoria. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

3 - Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA:

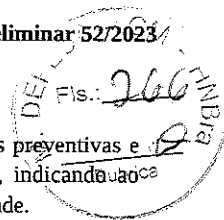
O transporte da roupa suja, das dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA, deverá ser feito por veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga e com barreiras limpo-sujo conforme normas vigentes, para evitar contaminação.

Cabe à Contratada a responsabilidade pelo transporte da roupa para a lavanderia utilizando-se de veículos distintos: um para roupa suja e outro para o transporte da limpa, veículo fechado com separação da cabine do motorista e outros ocupantes, ou veículo para transporte concomitante de roupa limpa e suja com área de carga fisicamente dividida em ambientes distintos com acessos independentes e devidamente identificados. Além de área de carga isolada da área do motorista e de outros ocupantes, conforme RDC nº. 06 de 2012, assoalho forrado por paletes, seu interior forrado com material lavável.

O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e identificado igual ao item anterior e ter identificação "Roupa Hospitalar Contaminada".

M. C. Costa
Assessor

8



A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo higienizado e em bom estado, realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes, indicando ao FISCAL da CONTRATANTE o número dos chassis e/ou placa do DETRAN dos veículos em uso para esta finalidade.

4 Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia:

O recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos – 2009 e suas atualizações.

5 - Separação:

A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios do Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos - 2009 e suas atualizações.

6 - Lavagem das roupas:

A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pelo Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos – 2009 e suas atualizações.

A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

As propriedades e composição química dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Nos processos de lavagem da roupa, deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, por serem menos corrosivos e menos prováveis de danificarem os tecidos e cores que os alvejantes à base de cloro.

Alvejantes à base de cloro poderão ser utilizados nos processos de lavagem de compressas cirúrgicas, por serem mais efetivos na remoção de manchas.

A CONTRATADA deverá apresentar separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções); e retirada de manchas (químicas e orgânicas).

As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.

A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, sendo elas a umectação, enxágue inicial, pré-lavagem. O ciclo da roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alvejamento, enxágue, acidulação e amaciamento.

Os cobertores adulto e infantil deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.

A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente, laudo com os resultados dos testes bacteriológicos da água de abastecimento da lavanderia.

7 - Secagem e calandragem da roupa limpa:

A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequam ao tipo de roupa e estrutura do tecido.

Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção das felpudas, dos cobertores e roupas cirúrgicas.

8 - Separação e embalagem da roupa limpa:

Handwritten signature: Miguel

Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionadas e entregues em carros prateleiras ou tipo gaiolas.

As peças de roupas limpas devem ser embaladas separadas por tipo de peça – lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras, por cores e tamanhos diferentes, além da formação de KIT's para uso das unidades de internação e embalagens de roupas privativas e vestimentas dos pacientes separadas por tamanhos (P, M, G, GG).

Kit para uso das unidades de internação deverá ser composto por:

- Kit internação: lençol com elástico, lençol sem elástico, trapeado, fronha e colcha;
- Kit UPA: lençol com elástico, lençol sem elástico, fronha e colcha;
- Kit UTI: lençol com elástico, lençol sem elástico, trapeado, fronha e colcha;
- Kit Centro Cirúrgico: lençol com elástico, lençol sem elástico, trapeado, fronha e colcha;
- Kit Equipe de Serviço: lençol sem elástico, fronha e colcha.

A CONTRATADA deverá seguir a metodologia de dobras das peças, definidas pela CONTRATANTE. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, a pedido da CONTRATANTE. As peças do enxoval com manchas ou danificadas deverão ser entregues separadas das demais, embaladas, identificadas e quantificadas.

Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9 - Transporte da roupa limpa da lavanderia para a CONTRATANTE:

A roupa limpa deverá ser transportada, em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado, para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá realizar desinfecção do veículo com agentes químicos recomendados pelo Ministério da Saúde – Portaria nº 15 de 23/08/1998 ou sua atualização, diariamente ou mais vezes na presença de sujeidades.

A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e, realizar as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias, para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

10 - Entrega da roupa limpa:

Para a efetiva execução dos serviços de entrega de roupas limpas, a CONTRATADA deverá disponibilizar: 01 (uma) Balança Digital a ser instalada pela CONTRATADA no HNBra sem ônus para a CONTRATANTE, tipo plataforma com dimensões adequadas que comportem os carrinhos, em tempo do início da execução das atividades, com laudo de aferição válido por 12 (doze) meses conforme Portaria MTI n.48 de 13 de maio de 1946, Artigo 10.2, emitido por empresa especializada do ramo, e carros prateleiras ou do tipo gaiolas, para armazenamento e transporte da roupa limpa no caminhão e entrega no HNBra.

Quando da entrega da roupa processada, esta deverá ser pesada pelo funcionário da CONTRATADA na presença do gestor da rouparia ou um responsável designado pelo HNBra. Os valores desse índice devem estar entre 8% e 15%. Para os casos em que se realizar a pesagem da roupa limpa com o carrinho, o peso do mesmo deve ser descontado.

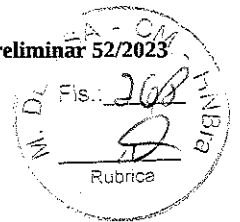
No final do mês, o peso da roupa limpa entregue não deverá ser inferior ao peso de roupa recolhida multiplicado pelo índice de sujeidade definido pela CONTRATANTE.

Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, para o HNBra, emitido em 02 (duas) vias, informando o peso da roupa limpa entregue, em quilogramas (kg), data e horário da coleta, quantidade de roupa entregue discriminada por peças e nome legível dos funcionários, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela CONTRATANTE e outra com o da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA, quando na entrega de roupas, devolver no HNBra as roupas e objetos de propriedade desta, ou de pacientes da mesma, que porventura forem misturados à roupa suja.

11 - Controle de Qualidade da roupa limpa entregue:

Toda roupa que retornar da CONTRATADA como limpa, mas que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória, deverá ser separada pela CONTRATANTE e reenviada para a CONTRATADA, devidamente identificada, para sofrer um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, ou desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

**12 - Recebimento da roupa limpa:**

O funcionário da CONTRATADA deverá, sob supervisão do responsável designado pela CONTRATANTE, receber e conferir a roupa limpa, verificando a condição de usabilidade da mesma e procedendo ao devido registro para o adequado controle.

Caso sejam encontradas irregularidades na condição de higienização ou conservação das roupas, estas deverão ser comunicadas ao FISCAL e devolvidas à CONTRATADA para novo processamento.

O funcionário da CONTRATADA que estiver prestando o serviço no HNBra procederá à estocagem da roupa limpa, observando os padrões de separação por tipo, tamanho e cor e seguindo as orientações emanadas pela CONTRATADA, mantendo controle rigoroso da quantidade em estoque e de indicadores de evasão de enxoval.

13 - Disponibilização da roupa limpa para uso:

O funcionário da CONTRATADA, que estiver prestando serviço no HFAB, procederá a entrega da roupa limpa nos horários entre 07:00h e 10:00h, no período da manhã e entre 16:00h e 19:00h, no período da tarde para todos os setores.

Materiais a serem disponibilizados no HNBra

Para a efetiva execução do serviço de processamento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas instalações do HNBra:

- 02 (duas) balanças digitais tipo plataforma a serem instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, uma para a pesagem de Roupa Suja, que deverá ficar no Abrigo de Roupa Suja (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper por setor) e outra para a Sala de Recebimento de Roupa Limpa (balança de plataforma que comporte os carros prateleiras ou gaiolas advindos da unidade de processamento externa, com a carga de roupa limpa): com laudo de aferição válido por 12 (doze) meses conforme Portaria MTI n. 48 de maio de 1946, Artigo 10.2, emitida por empresa especializada no ramo, certificada pela INMETRO, sem ônus para a CONTRATANTE;
- Carros de Transporte de Roupa Suja (carro hamper) com tampa, laváveis, com dreno para eliminação de líquidos ou Contêineres com rodízios, com tampa e laváveis, com dreno para eliminação de líquidos, para acondicionamento e transporte interno de roupa suja, devidamente identificados e com volume compatível à necessidade;
- Carros do tipo prateleira ou estante com portas, para armazenamento e distribuição da roupa limpa, devidamente fechados, para atendimento a todas as unidades assistenciais do hospital conforme solicitação do CONTRATANTE;
- Carros do tipo gaiola para acondicionamento e transporte da roupa suja entre as dependências do
- CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- Sacos hampers de plástico descartável de 100 e de 200 litros com cadarço, em cor diferente dos sacos de resíduos de serviços de saúde infectantes (branco e vermelho) e de resíduo comum (azul), que tenham qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper-se durante a sua manipulação e transporte, e identificação de roupa suja conforme definição da CONTRATANTE em quantidade suficiente para perfeita execução dos serviços. Nos pontos de recolhimentos do hampers, os sacos deverão ser fechados, recolhidos sendo substituídos por um novo saco.
- A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços objeto deste certame, bem como uniformes, crachás de identificação e EPIs às suas expensas. A seleção e especificação técnica dos EPIs devem ser definidas pela CONTRATADA em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços realizados.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, para tanto, a Administração avaliou as seguintes possibilidades:

Handwritten signatures and initials.



- SOLUÇÃO 1: Reparo dos atuais equipamentos existentes na Lavanderia Hospitalar;
SOLUÇÃO 2: Compra de novos equipamentos para a Lavanderia Hospitalar;
SOLUÇÃO 3: Contratação de serviço terceirizado de Lavanderia Hospitalar sem dedicação de mão de obra exclusiva.

Da análise:

SOLUÇÃO 1: A obsolescência dos equipamentos acarretará em elevado custo para realizar os reparos (manutenção corretiva) e, em curto período, na necessidade de aquisição de novos maquinários. Além disso, não se pode olvidar que os equipamentos também deverão ser cobertos por um contrato de manutenção, para possibilitar o pleno uso das capacidades dos aparelhos. É importante considerar ainda a necessidade de alocar militares para a atividade, a qual exigiria uma capacitação específica, em decorrência das medidas de segurança previstas na RDC Nº 6 de 30 de Janeiro de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que salienta a importância de mão de obra qualificada e continuada para a execução das etapas do processamento de roupas de serviço de saúde, preservando a segurança e saúde ocupacional. Não se pode desconsiderar que a administração privada possui meios mais eficientes para a execução da necessidade pública apresentada e são várias as empresas que já realizam a lavagem de roupas no mercado, especializadas para este fim. Por tudo isso, resta reconhecer que a solução será melhor atingida quando se disponibiliza para o setor público as tecnologias e técnicas desenvolvidas por empresas com vasta experiência no mercado;

SOLUÇÃO 2: A principal desvantagem reside no elevado custo para as aquisições-investimentos. Entretanto, há necessidade de realização de adestramentos e qualificação para operar com excelência, obtendo-se a otimização do seu uso. Permanece ainda a necessidade de contratação de mão de obra especializada, ou seja, terceirização de parte dos serviços, previstas na RDC Nº 6 de 30 de Janeiro de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Além disso, deverá ser adquirido insumos para operação da lavanderia, bem como os riscos envolvidos para os operadores, tripulação e usuários.

SOLUÇÃO 3: A solução em comento parece ser a mais alinhada com o mercado e as boas práticas. Nesse tipo de contratação sem dedicação de mão de obra exclusiva, a CONTRATANTE não é responsável solidária pelas obrigações trabalhistas, e previdenciárias da CONTRATADA. Tem a possibilidade de empregar o pessoal de bordo, ora envolvido nessa atividade, para atendimento de atividade-fim, sem a necessidade de aquisição de insumos químicos e equipamentos de proteção individual de alto custo, além do serviço de auxiliar de lavanderia que realiza a coleta e distribuição dos enxovais e roupas privativas das unidades dentro do protocolo estabelecido pela ANVISA. A experiência desta prática tem sido observada com sucesso em outras Organizações Militares de Saúde, tais como: Hospital Naval Marcílio Dias, Hospital das Forças Armadas e Hospital da Força Aérea de Brasília. Além disso, os custos com manutenções preventivas, além dos riscos da interrupção do serviço por avarias inopinadas nos equipamentos, serão praticamente "nulo".

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação da prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra de lavanderia para processamento de roupas hospitalares com espaço, maquinário e insumos da CONTRATADA.

Envolvendo processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as etapas, desde o recolhimento na fonte geradora após sua utilização até seu retorno e distribuição nos diversos setores do HNBr, em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.

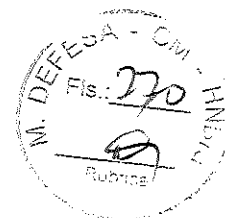
Mediante a operacionalização e execução de todas as atividades incluindo os serviços de recolhimento, pesagem, coleta, lavagem, desinfecção, secagem, calandragem, passagem, bordado, conserto, recebimento, estocagem e distribuição de todas as peças de roupas do HNBr.

Englobando colchas, lençóis com e sem elásticos, cobertores, campos cirúrgicos, fronhas, toalhas de banho, toalhas de rosto, tapetes para banheiro, uniforme privativos para equipe de serviço, aventais, camisolas, blusas e calças de pijamas de pacientes, toalhas de mesa e guardanapos do refeitório e demais tecido utilizados no âmbito do HNBr.

Com confecção de documentos administrativos, como: mapas estatísticos, indicadores de produtividade, indicadores de evasão de enxoval, controle de estoque e controle do quilo de roupa lavada por mês, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas, por um período de 12 meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, de tal forma que se pretende gerar resultados favoráveis para o atendimento da demanda verificada no Hospital.

Michael
Braz

21



7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE QUANTITATIVO PARA LAVANDERIA HOSPITALAR

HNBra sofreu ao longo dos anos de 2021 a 2023 obras para reforma e ampliação da capacidade e complexidade dos atendimentos, que refletiu no aumento da quantidade de 12 leitos na enfermaria 24 leitos de enfermaria e mais 8 leitos de UTI, somando um total de 32 leitos para internação, além da implementação do centro de endoscopia e do centro de imagenologia, houve a ampliação e modernização do ambulatório e do centro cirúrgico o que concorreu para o aumento do efetivo dos recursos humanos e do número de usuários neste Hospital Naval.

Dentro deste contexto houve a necessidade de redimensionar o cálculo do enxoval da rouparia com o objetivo de mensurar o quantitativo de demanda para o serviço de lavanderia hospitalar.

Ademais há fatores que interferem neste quantitativo como as especialidades atendidas, frequência da troca de roupas de cama, nível de complexidade do paciente e a taxa de ocupação denominado como perfil do consumo de roupas, onde, por exemplo, temos:

Área semi-crítica: apartamento ou enfermaria

- Troca diária das roupas de cama
- Fornecimento de lençóis fronhas e toalhas para os acompanhantes

Ambulatórios:

- Troca de lençóis a cada atendimento
- Uso de lençóis descartáveis
- Batas por atendimento e/ou procedimento

Área do CTI:

- Até 3 (três) trocas diárias das roupas de cama para pacientes
- Troca diária das roupas de cama para acompanhantes
- Fornecimento de lençóis fronhas e toalhas para a equipe plantonista

A constituição do enxoval possui diversidade e modelagem complexa que pode ser resumida da seguinte forma:

Enxoval Paciente

- Lençóis, fronhas, toalhas, colchas
- Batas, calças

Enxoval Cirúrgico

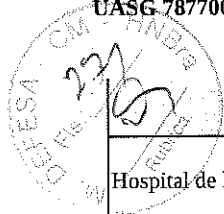
- Campos operatórios
- Aventais, propés

Enxoval Equipes

- Calças e Jalecos (NR-32)
- Aventais de isolamento

De acordo com Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos, 2009 da ANVISA para a mensuração média da carga de roupa diária, poderá ser utilizado a seguinte tabela.

--	--



TIPO DE HOSPITAL	CARGA DE ROUPA
Hospital de longa permanência, para pacientes crônicos	2 kg/leito/dia
Hospital geral, com troca diária de lençóis	4 kg/leito/dia
Hospital geral com maior rotatividade, com pronto-socorro, obstetrícia, pediatria e outras	6 kg/leito/dia
Hospital especializado, alto padrão	8 kg/leito/dia
Hospital escola	8 a 15 kg/leito/dia

Para calcular o peso de roupa a ser processada por dia a primeira versão desse manual sugere a seguinte fórmula:

$$\text{Nº de leitos}^* \times \text{Carga de Roupa (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}$$

----- = kg/dia

Jornada de Trabalho (dias/semana)

* O número de leitos pode ser considerado o número de leitos total de todos os serviços atendidos, e no caso do HNBra acrescido também do quantitativo de enxoval destinado ao uso dos profissionais plantonistas.

$$50^{**}(\text{Nº de leitos}) \times 4 \text{ (kg/leito/dia)} \times 7 \text{ (dias)}$$

----- = 200 kg/dia

7 (dias/semana)

** Composição leitos: 24 de enfermaria, 8 de UTI, 2 centro de endoscopia, 4 do centro cirúrgico, 3 do serviço de pronto atendimento e 9 acomodações para os profissionais plantonistas.

Assim multiplicamos o valor da carga diária por 30 considerando a média de dias por mês para chegar a estimativa de demanda da carga mensal de enxoval para o serviço terceirizado de lavanderia hospitalar.

$$200 \text{ (kg/dia)} \times 30 \text{ (nº de dias do mês)} = 6000 \text{ kg/mês}$$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de				



1	Processamento de Roupas de Serviços de Saúde do HNBra, compreendendo processamento da roupa de propriedade da Contratante em lavanderia da Contratada, transporte da roupa limpa entre a lavanderia da Contratada e a Unidade da Contratante e recolhimento da roupa usada/suja das dependências da Contratante para ser processada na lavanderia da Contratada, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento e no Estudo Técnico Preliminar.	19542	KG	6.000	72.000
---	---	-------	----	-------	--------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):

O valor estimado da contratação

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois os serviços a serem executados indissociáveis e devem ocorrer de maneira encadeada e sequencial, de forma a garantir o atingimento do objeto pretendido no prazo esperado. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao HNBra;

9.2. Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito público, não representando limitação à competitividade no certame licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O HNBra tem o dever de alinhar suas propostas de contratação com seus planos organizacionais, o que evita aquisição desalinhada com os objetivos estabelecidos e gastos em iniciativas poucas produtivas para a organização. O HNBra tem como missão institucional "Prestar assistência de saúde ambulatorial e hospitalar, de nível primário e secundário aos usuários do SSM na área de Com7DN a fim de contribuir na manutenção da higidez física e mental de seus assistidos". Paralelamente, esta OM, que possui Planejamento Estratégico, objetivos, indicadores e metas, está ciente que, desde que efetivamente atingidos, estará assegurada a sustentabilidade da missão descrita acima.

Assinatura
Michaela



Será realizado um processo licitatório para a aquisição de serviço continuado de lavanderia hospitalar sem dedicação de mão de obra exclusiva da Divisão de Enfermagem do HNBra.

O objetivo a que se pretende contratar está alinhado ao PROGRAMA DE APLICADA DE RECURSOS (PAR) 2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A lavanderia hospitalar é um dos serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas as unidades do hospital.

O Ministério da Saúde ressalta a importância da lavanderia dentro do complexo hospitalar, pois da eficácia de seu funcionamento depende a eficiência do hospital, refletindo-se especialmente nos seguintes aspectos:

- Controle das infecções;
- Recuperação, conforto e segurança do paciente;
- Facilidade, segurança e conforto da equipe de trabalho;
- Racionalização de tempo e material; e
- Redução dos custos operacionais.

Além disso, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com o fortalecimento institucional do Hospital como Organização de Saúde de referência pela capacidade ampla de atendimento aos pacientes, sem esquecer também aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

Tudo isso resultará na maior qualidade de serviços oferecidos à sociedade, alinhando-se, portanto aos objetivos estratégicos previstos no Plano Estratégico do Comando da Marinha.

13. Providências a serem Adotadas

Para adequação do serviço de lavanderia hospitalar, o HNBra irá providenciar a organização dos espaços para armazenamento dos carrinhos de transporte de roupas sujo e limpo, estabelecer os fluxos de entrada e saída para retirada e recebimento do enxoval hospitalar.

Haverá ainda a organização do Setor de Rouparia para acondicionamento do enxoval sobressalente, e registro das informações atinentes a pesagem e distribuição pelo fiscal do contrato.

Ademais haverá a identificação dos funcionários e colaboradores da CONTRATADA pela seção de segurança orgânica para o seu deslocamento dentro dos compartimentos do Hospital, que posteriormente também serão acompanhados e orientados dentro dos protocolos estabelecidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Em atendimento à Constituição Federal, art. 170, inciso VI, art. 225, parágrafo 1, inciso IV; Lei nº 14.133 de 2021, art 18, inciso XIII; Decreto nº 7.742 de 2012 e IN nº1 de 2010, a adoção das práticas apontadas nos requisitos de contratação com relação aos requisitos sustentáveis serão suficientes para mitigar significativamente qualquer impacto ambiental que porventura possa ocorrer. Os materiais utilizados também deverão ser descartados adequadamente, em conformidade com a legislação vigente.

Conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária orienta ainda (Processamento de roupa sem serviços de saúde: prevenção e controle de riscos / Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Brasília: Anvisa, 2009, pag. 18) observar o seguinte:

- 1) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 2) Aprovação e registro nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeituras, entre outros); e,
- 3) Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR 1314.

m. chada
[assinatura]

[assinatura]

Há necessidade de alvará sanitário/licença de funcionamento de lavanderia hospitalar, emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei n° 9.782/99.



15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 6, ou seja, obtenção de materiais para atendimento da Seção de Lavanderia Hospitalar do HNBra, mostrou-se técnica e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Responsável pela elaboração:

MICKAELA CUNHA MONTEIRO CAVALHER

Primeiro-Tenente (RM2-S) - Encarregada do Serviço de Lavanderia Hospitalar

Despacho: Responsável pela elaboração:

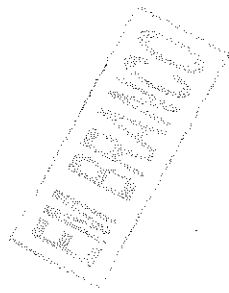
NARJARA RACHEL HOLANDA DE SOUZA

Primeiro-Tenente (RM2-S) - Enfermeira de Controle de Infecção Hospitalar

Despacho: Responsável pela aprovação:

STELLA TAYLOR PORTELLA

Capitão Mar e Guerra (Md) - Ordenadora de Despesas



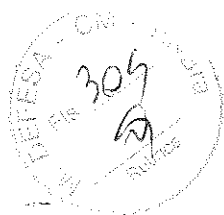


Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO - formulario de perfurocortante.pdf (55.58 KB)
- Anexo II - ANEXO - proposta comercial.pdf (54.83 KB)
- Anexo III - ANEXO - Rol de peças.pdf (118.29 KB)

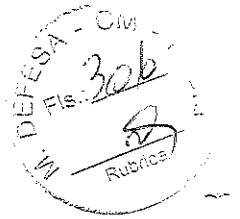
mmelada



Anexo I - ANEXO - formulario de perfurocortante.pdf

Michael

**MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA**



**ANEXO – FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DE OBJETOS
PERFUROCORTANTES, INSTRUMENTOS E OUTROS ARTIGOS ENCAMINHADOS COM A
ROUPA SUJA**

O instrumento abaixo apresentado deve ser adotado pela Fiscalização Local do contrato para melhoria dos procedimentos internos.

Cabe à CONTRATADA informar mensalmente à Fiscalização Local do contrato a quantidade de instrumentos, perfurocortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada.

Com a quantidade apontada pela CONTRATADA, a Fiscalização Local do contrato deverá preencher o quadro abaixo, no qual deve constar o quantitativo mensal e o total acumulado no período.

Após o preenchimento, este instrumento deve ser encaminhado para a CCIH da Unidade com o objetivo de melhorar os procedimentos internos. Este instrumento pode também servir como base para orientar a equipe de saúde quanto aos riscos para os envolvidos e/ou aos equipamentos da CONTRATADA, bem como para a possibilidade de perda dos instrumentos.

Quantidade de Objetos Identificados	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Acumulado
Perfurocortantes													
Instrumentos													
Outros													
Quantidade Total													

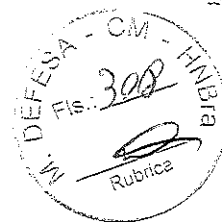
Michael



Anexo II - ANEXO - proposta comercial.pdf

M. Mello

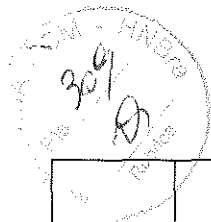
MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA
SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR



(1) ESCALONAMENTO DA DEMANDA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÁXIMA	UF	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL*
1	1	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 500 – 1.000kg	500	1.000	KG	19542		
	2	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda mensal de 1.001 a 2.000kg	1.001	2.000	KG	19542		
	3	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 2.001 – 3.000kg	2.001	3.000	KG	19542		
	4	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID	3.001	4.000	KG	19542		

mickeles



		Demanda Mensal de 3.001 – 4.000kg						
	5	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 4.001 – 5.000kg	4.001	5.000	KG	19542		
	6	Prestação de serviços contínuos de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de enxoval que permita a rastreabilidade por RFID Demanda Mensal de 5.001 – 6.000	5.001	6.000	KG	19542		

OBSERVAÇÕES:

1) *O valor total se refere ao valor unitário multiplicado pela requisição máxima.

2) O agrupamento dos itens se deu em virtude de sugestões do mercado similarmente ao que consta no artigo 21, parágrafo ÚNICO da lei 14.133/2021.

Michaels

(2) DESCRIÇÃO DO ENXOVAL



1. Enxoval Hotelaria:

- 1) LENÇOL DE CAMA ADULTO, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 2, 80 m x 1,70m (comprimento x largura), pré-lavado e pré-encolhido.
- 2) TRAÇADO confeccionado em brim profissional, 260 g/m², medindo 1,60 X 1,30 (comprimento x largura).
- 3) FRONHA, para travesseiro hospitalar, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla, modelo tipo envelope. Medidas: 80cmx60cmx15cm (comprimento x largura x envelope).
- 4) COLCHA, tecido em piquet 100% algodão, estrutura tipo colmeia, com maior peso e rigidez, dimensões 2,20cm por 1,80 cm cor: branco.
- 5) TOALHA de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, felpudo, peso mínimo 420 g/m². Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,70 x 1,20 m.
- 6) TOALHA de rosto, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 420 g/m². Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,50 x 0,80 m.
- 7) CAMISOLA PARA USO HOSPITALAR ADULTO, com transpasse, confeccionada em tergal 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 185 m/g², com estampa acquaflor, nos tamanhos P, M, G, GG, EG, sem mangas.
- 8) CAMISOLA PARA USO HOSPITALAR INFANTIL, com transpasse, confeccionada em tergal 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 185 m/g², com detalhes infantis, tamanho até 6 anos, sem mangas.
- 9) PIJAMA unissex adulto (verão), tergal, 67% poliéster e 33% algodão, manga curta e calça comprida, sendo 35% peças tamanho G, 40% peças tamanho M e 10% peças tamanho P, 10% peças tamanho GG e 5% peças tamanho EG. Cor a ser definida posteriormente.
- 10) SACO, para hamper, impermeável, de tecido ou descartável. Medidas: 120 litros.
- 11) COBERTOR, para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300 g/m² a no máximo 400 g/m². Deverá ter aspecto homogêneo, isento de empelotamento ou quaisquer outros defeitos, tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5 cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 1,50x2,10m
- 12) TRAVESSEIRO, material espuma, revestimento napa impermeável, comprimento 60cm, largura 40cm, altura 10cm, cor azul royal.
- 13) LENÇOL PARA CAMA, para uso em cama de transportes, mesas ginecológicas, mesas cirúrgicas, atendimento laboratorial e pronto-socorro, confeccionado em tecido cretone misto, 50% algodão e 50% poliéster, pesando no mínimo 110g/m², medindo aproximadamente 1,20 x 1,20m, na cor branca, acabamento com barra de 1,5 cm de largura em toda extensão, sem falhas, resistentes à lavagem em processo hospitalar.
- 14) FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS - Confeccionado em brim tape, com costuras de reforço no corpo e em torno de fenestra, de tamanho aproximado de área de espuma 2 cm, pontas 50 cm, largura 10 cm, resistente ao processo de lavagem hospitalar.

medida

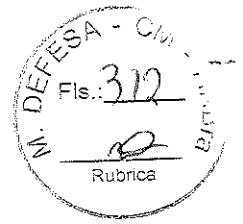


15) FAIXA DE CONTENÇÃO DE TÓRAX - Confeccionado em brim tape, com costura de reforço, espessura 2 mm, com medidas aproximadas espuma 2,20 m, pontas 50 cm, largura 20 cm, resistente ao processo de lavagem hospitalar.

2. Enxoval Cirúrgico:

- 1) CONJUNTO CIRÚRGICO, composto por blusa e calça, confeccionado em tecido de brim leve, misto, armação sarja 2 x 1, gramatura 210 g/m² (máxima), na cor azul claro, nos tamanhos, P, M, G, GG, sendo 5% tamanho P, 40% tamanho M, 40% tamanho G, 10% tamanho GG e 5% tamanho EG. Blusa com 2 bolsos na parte inferior frontal, com decote v e calça com dois bolsos frontais em faca, com elástico na cintura.
- 2) CAMPO CIRÚRGICO GRANDE medindo 230 cm x 230 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 3) CAMPO CIRÚRGICO MÉDIO medindo 170 cm x 170 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 4) CAMPO DUPLO, sem fenestra, medindo 1,60 X 2,00, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 5) FRONHA MAYO medindo 140 cm x 60 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 6) CAMPO SIMPLES, sem fenestra, medindo 75 x 75 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 7) CAMPO SIMPLES, sem fenestra, medindo 1,20 x 1,20 cm, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 8) CAMPO CIRÚRGICO 75 cm x 75cm, fenestrado, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.
- 9) CAMPO CIRÚRGICO 120 cm x 120cm, fenestrado, confeccionado em tecido brim profissional, 100% algodão, armação sarja 2x1, gramatura 210 gm2 (mínima), nas cores VERDE BANDEIRA. Com costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas. Para uso cirúrgico.

Michael



Anexo III - ANEXO - Rol de peças.pdf

Michael

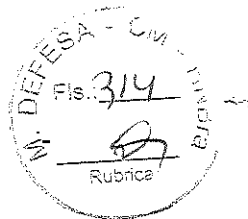


ANEXO – ROL DE PEÇAS

(2) ESTIMATIVA DE ENXOVAL

PEÇA ENXOVAL	Funcionamento atual do HNBra		Funcionamento pleno do HNBra	
	Peça/dia	Enxoval Total*	Peça/dia	Enxoval Total*
LENÇOL	70	350	280	1.400
LENÇOL PARA MACA	35	175	64	320
TRAÇADO	04	20	32	160
FRONHAS	34	180	132	680
COLCHA	22	120	102	530
COBERTOR	22	120	102	530
TOALHA BANHO	17	85	92	460
TOALHA ROSTO	02	10	32	160
CAMISOLA ADULTO	42	220	120	620
CAMISOLA INFANTIL	02	14	05	35
PIJAMA (CONJUNTO)	22	110	52	260
ROUPA PRIVATIVA	14	92	68	412
CAMPO GRANDE	14	98	20	140
CAMPO MÉDIO	28	196	40	280
CAMPO DUPLO	7	49	10	70
FRONHA MAYO	7	49	10	70
CAMPO SIMPLES** (75cmx75cm)	06	30	01	60
CAMPO SIMPLES (120cmx120cm)	06	30	01	60
CAMPO FENESTRADO M (75x75cm)	06	30	01	60
CAMPO FENESTRADO G (120x120cm)	06	30	01	60
SACO PARA HAMPER	28	150	40	210
CAPA IMPERMEÁVEL PARA TRAVESSEIRO	15	-	45	-

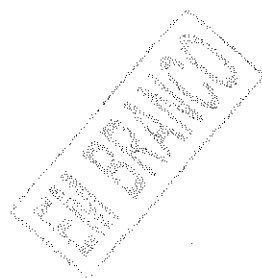
Michelle

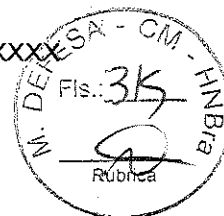


TRAVESSEIRO	15	-	45	
FAIXA DE CONTENÇÃO DE MEMBROS	02	-	15	-
FAIXA DE CONTENÇÃO DE TÓRAX	02	-	15	-

* Para o cálculo do Enxoval Total da Unidade, foi multiplicado o quantitativo diário de peças/dia por 05 vezes para o Enxoval de Hotelaria e por 07 vezes para Enxoval Cirúrgico e Roupas Privativas.

Michaelli





MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO



PREGÃO Nº 12/2023

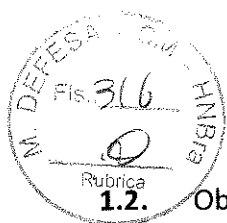
(Processo Administrativo nº 63060.013590/2022-06)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL
NAVAL DE BRASÍLIA E A
EMPRESA
.....

A União, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE BRASÍLIA (HNBRA), com sede na Avenida W-5 E. Q. 711/911 – SEPS, s/nº, Asa Sul, em Brasília/DF, CEP: 70.390-115, no CNPJ nº 00.394.502/0060-02, neste ato representado pela Capitão de Mar e Guerra (Md) STELLA TAYLOR PORTELLA, nomeada pela Portaria nº 230, de 16 de setembro de 2022, para o cargo de Direção do Hospital Naval de Brasília, inscrita no CPF nº 037.633.427-45, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 63060.013590/2022-06 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Processamento de Roupas Hospitalares do Hospital Naval de Brasília (HNBra), sem mão de obra exclusiva, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.



Objeto da contratação:

Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

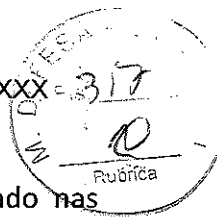
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

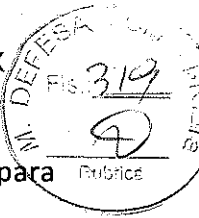
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____.



8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

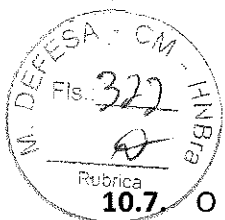
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

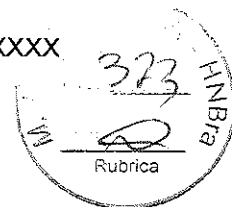
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

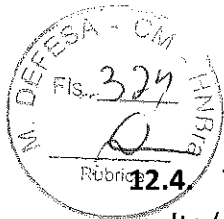
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 5 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 5 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

